



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CONTRATO N° 20239004
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 003-2023

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE e a empresa YZALLON M. LOPES, para o fim que nele de declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua: Maria Calado, s/n. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe - Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 73.525.198/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, CPF n° 355.693.283-00 e a empresa YZALLON M. LOPES, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° CNPJ 41.766.364/0001-64, sediada na RUA PADRE IBIAPINA 348 APT 2, CENTRO, Ibiapina-CE, CEP 62360-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). YZALLON MARTINS LOPES portador da Cédula de Identidade n° 92020007037 expedida pela(o) SSP/CE e CPF n° 744.223.163-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014;
- 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
- 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

- 2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços n° 003-2023;
- 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) Conste no Processo Administrativo n° 003-2023;
 - b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico administrativo em consultoria a controladoria da Câmara, bem como assessoria e consultoria ao setor de recursos humano do Poder Legislativo Municipal de Beberibe/CE, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços n° 003-2023 que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços do objeto deste

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167114	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM CONS	MÊS	12,00	7.500,000	90.000,00

RUA GAL. EDGAR FACO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ULTORIA A CONTROLADORIA Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico administrativo em consultoria a controladoria da Câmara de Beberibe/CE			
167115	SERVIÇOS TÉCNICO EM ASSESSORIE E CONSULTORIA AO SETO MÊS R RECURSOS HUMANO Contratação de empresa para a prestação de serviços em sessoria e consultoria ao setor de recursos humano do Poder Legislativo Municipal de Beberibe/CE	12,00	7.500,000 90.000,00
		VALOR GLOBAL R\$	180.000,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM CONSULTORIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE:

Prestação de serviços de consultoria em Controle Interno junto aos controles administrativos do município com atuação exclusiva nas áreas de controle de materiais (almoxarifado), administração do Patrimônio, controle de combustíveis (frota), deverá compreender:

- Promover a orientação para manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis) da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado. O inventário de todos os bens da Câmara será efetuado por servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA.

- Orientar os Serviços de Controle do Almoxarifado compreendendo as seguintes ações:

- ✓ Promover a orientação aos órgãos da Câmara Municipal quanto à maneira de formular requisições de material;
- ✓ Orientar o Cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as notas de requisição de material no sistema de Controle do Almoxarifado;
- ✓ Promover a orientação para perfeita manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais da Câmara;
- ✓ Orientar a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;
- ✓ Orientar durante acompanhamento, às repartições da Câmara, no que se refere ao fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços;

Fazer análise e relatório mensalmente da documentação de Receita e Despesa;

➤ Deverá, ainda, ser incluso em cada relatório mensal, sugestões de melhoria na execução do Controle Interno, quando for o caso.

- A CONTRATANTE fornecerá uma via das notas fiscais de compra de bens de consumo para que seja feito a digitação dos dados da nota fiscal no sistema, bem como a emissão dos relatórios de Controle do Almoxarifado.

- A CONTRATADA se compromete com a orientação para elaboração dos relatórios abaixo relacionados:

- ✓ Relatório dos Bens do Almoxarifado;
- ✓ Relação de entrada e saída de material por área de consumo.
- ✓ Relatório de despesa de combustível;
- ✓ Posição financeira dos saldos dos itens do Almoxarifado;

RUA GAL. EDGAR FACO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



✓ Relatório de Consumo de Combustível por Setor.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE:

Contratação de consultoria e assessoria ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal (admissão, movimentação de servidores, desligamentos entre outros procedimentos), através de um sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humano, subsidiando à Câmara Municipal de Beberibe ao controle e informações cadastrais dos servidores do Legislativo, geração da GFIP, guias do INSS, SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e o devido acompanhamento dos gastos com pessoal da Câmara Municipal de Beberibe.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Beberibe por pelo menos 5 (cinco) dias semanal de pessoal da equipe técnica da contratante e/ou através de e-mail, telefone e presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

7.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a **CONTRATANTE**.

7.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

7.1.10. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

RUA GAL. EDGAR FACO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

RUA GAL. EDGAR FACO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 180.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RUA GAL. EDGAR FACO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS.

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

BEBERIBE-CE, 01 de Março de 2023

Francisco Rogério de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CNPJ(MF) 73.525.198/0001-09

CONTRATANTE

Yzallon Martins Lopes

YZALLON M. LOPES
CNPJ 41.766.364/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Karime Bambasada Silva*

2. *Rosineide Domingos Sobrinho*

RUA GAL. EDGAR FACO